



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SONOROS UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As sirenes, os alarmes ou quaisquer outros dispositivos sonoros utilizados nas escolas da rede pública e privada do município para sinalizar o início das aulas, os períodos de intervalos e os seus términos, deverão ser substituídos, gradativamente, por sinaleiros musicais e avisos luminosos à medida que a reposição desses equipamentos for necessária.

Parágrafo Único. A medida prevista no *caput* tem por finalidade tornar o ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor às crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e deficiência auditiva, seja pela hipersensibilidade sensorial ao som, ou pela falta de sensibilidade a esse sentido.

Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, deverão possuir o equipamento previsto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Justificativas:

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor para todas as crianças, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência auditiva;

CONSIDERANDO que muitas crianças com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial ao som,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

tornando essencial a utilização de equipamentos sonoros que permitam o controle adequado do volume e da frequência sonora, evitando desconforto e prejuízos à aprendizagem;

CONSIDERANDO que crianças com deficiência auditiva podem necessitar de equipamentos sonoros modernizados e adaptados para garantir a acessibilidade e a comunicação eficaz no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar um ambiente educacional que respeite as necessidades individuais dos alunos, garantindo a inclusão e a equidade no aprendizado;

CONSIDERANDO que a modernização dos equipamentos sonoros nas escolas públicas e privadas do município contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino, tornando-o mais acessível para estudantes com necessidades específicas;

CONSIDERANDO que a acessibilidade sonora é um direito garantido pela Constituição Federal e pela legislação vigente sobre inclusão de pessoas com deficiência, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que um ambiente sonoro adequado favorece não apenas os alunos com TEA e deficiência auditiva, mas toda a comunidade escolar, promovendo maior conforto e bem-estar no ambiente de ensino;

CONSIDERANDO que a adoção de tecnologias modernas pode auxiliar professores e gestores escolares na implementação de práticas pedagógicas mais inclusivas e eficazes.

Plenário "Mestre Gama", 24 de março de 2025

Abel Arantes - SOLIDARIEDADE



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

